



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.179

BELEM

TÉRÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1952

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 21/11/52

Petições:

01611 — Olegario Alves de Castro, cabo da Polícia Militar, solicitando os favores da Lei federal n. 1.156, de 12 de julho de 1950 — Examine e diga o Departamento do Pessoal.

01645 — Inocencio Costa, guarda civil (contagem de tempo) — Ao parecer do Departamento do Pessoal.

Ofícios:

S/n, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (Comunicação e convite para a realização, de 14 a 19 de dezembro vindouro, no Hotel Quitandinha, da I Conferência Nacional de Abastecimento e Preços, com o objetivo de estabelecer uma política de abastecimento e preços) — Ao Gabinete Governamental, para ser presente ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 639, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo petição n. 01644, de Raimundo Olavo da Silva Araújo, pretor de Mocajuba (pedido de remoção) — Diga o Departamento do Pessoal.

N. 132, do Asilo D. Macedo Costa (anexo o Boletim do movimento mensal dos asilados, relativo ao mês p. p.) — Ciente. Publique-se no DIÁRIO OFICIAL o Boletim anexo.

N. 133, do Asilo D. Macedo Costa (remessa de contas) — Encaminhe-se à S. E. F., para os devidos fins.

N. 134, do Asilo D. Macedo Costa (acusação e recebimento da circular n. 28/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo, para posterior despacho.

N. 135, do Asilo D. Macedo Costa (com anexos — pedido de medicamento, viveres e outras utilidades, para aquele estabelecimento) — A S. E. F., a cujo titular solicite o atendimento deste pedido.

N. 136, do Asilo D. Macedo Costa (remetendo a demonstração de contas, referente ao custeio do mês p. p.) — Remeta-se à S. E. F. esta prestação de contas do A. D. M. C.

N. 205, do Presídio São José (solicitando seja posto à disposição daquele presídio o 1.º Sargento Raimundo Silva, para exercer o cargo de Aproveitador) — Manifeste-se sobre o pedido constante deste expediente, o Departamento do Pessoal.

N. 231, da Faculdade de Direito do Pará (publicação de editais do concurso das cadeiras de Introdução à Ciência do Direito, da F. de Direito do Maranhão, Direito Público Constitucional e Direito Penal da Faculdade de Direito do Piauí) — Encaminhe-se, com ofício, ao Senhor Doutor Diretor da Faculdade de Direito do Pará, para ciência de Sua Senhoria a publicação do edital anexo.

N. 503, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (comuni-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

cando designação de funcionário) — A Diretoria do Expediente, para reunir às demais respostas das Secretarias de Estado.

N. 307, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (anexo cópia da Portaria n. 25/52, que estabelece a classificação de diversos peixes procedentes do Baixo Amazonas) — Acusar o recebimento.

S/n, da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas — Manaus (comunicação assunção do cargo de Vice-Presidente) — Agradecer a gentileza da comunicação.

N. 18767, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (agradecimento) — Ciente. Arquive-se, a cujo titular recomendo juntar ao expediente respectivo.

N. 3023, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre nomeações de serventes de grupos escolares, da Capital) — Cumprido,

como está, o despacho supra, arquive-se este expediente.

S/n, da Coletoria de Rendas do Estado em Acará — Vá ao Arquivo este caso, de vez que já é expediente retardado por culpa do interessado.

S/n, da Delegacia de Polícia de Ananindeua (informação referente ao Sr. Julio Paula de Lima, comissário de polícia da Vila de Maguari) — Juntar ao telegrama mencionado, para novo despacho.

Carta:

N. 51, de Ubaldo Carmo dos Santos, ex-combatente da FEB, solicitando um empréstimo — De acordo com a informação supra, arquive-se este expediente.

Boletim:

N. 255, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 20-11-52) — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 24/11/52

Caixa Econômica Federal (solicitando isenção de impostos) — Deferido, visto entender esta Secretaria, pelos fundamentos que amplamente expôs no processo n. 12.212/52, que a interessada — Caixa Econômica Federal no Pará, goza de imunidade tributária, por força do dispositivo da letra a) do n. V do art. 32 da Constituição da República, além da isenção prevista no parágrafo único do art. 2.º do Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934. Assim determino a remessa das guias ao Departamento de Receita para o processamento da isenção, assegurando-se, todavia, à Procuradoria Fiscal, o prazo de 10 dias, para submeter o caso, se quiser a superior apreciação do Sr. General Governador.

Caixa Econômica Federal (Imposto de transmissão de propriedade) — Deferido, visto entender esta Secretaria, pelos fundamentos que amplamente expôs, em decisão proferida no processo n. 12.212/52, que a interessada — Caixa Econômica Federal no Pará, goza de imunidade tributária, por força do dispositivo da letra a) do n. V do art. 32 da Constituição vigente, além da isenção prevista no parágrafo único do art. 2.º do Decreto federal 24.427, de 19 de junho de 1934. Assim determino a remessa das guias ao Departamento de Re-

ceita, para prosseguimento da isenção, assegurando-se todavia, à Procuradoria Fiscal, dada a relevância da matéria, o prazo de dez dias, para submeter o caso à superior apreciação do Sr. General Governador.

I. A. P. M. (sobre levantamento de débito das contribuições dos tripulantes da lancha Inspetor Pinto Marques) — Ao D. C. para mandar verificar, nas folhas de pagamento do pessoal da "Pinto Marques", do período de junho de 1949 a maio de 1952, se consta das mesmas o desconto das contribuições para o I. A. P. M.

Everaldo Martins Celso (licença para tratamento de saúde) — Convide-se o requerente a comparecer ao Gabinete desta Secretaria para esclarecer se desiste da licença prêmio, objeto de requerimento anterior.

Secretaria de Educação e Cultura (sobre a organização da "Exposição Permanente de Turismo Brasileiro Inter-americano") — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a informação de que nem no orçamento do exercício corrente, nem no do próximo existe dotação que possibilite a cobertura da despesa a que se refere o presente expediente. Destarte, esta Secretaria é de parecer que deve ser rejeitada a proposta encaminhada através da Secretaria de Educação e Cultura.

Inspetoria da Guarda Civil (empenho da importância de Cr\$ 9.800,00) — 1) Oficie-se ao Inspetor Comandante da Guarda Civil esclarecendo que os pedi-

dos de material destinado à corporação, devem ser encaminhados, sem excessão, ao D. M., através desta Secretaria que, em casos urgentes, poderá, de acordo com a Lei, determinar a dispensa da tomada de preços, para efeito de imediata aquisição.

2) Ao E. M. para empenho, dentro do saldo da dotação competente.

S. N. A. P. P. (pagamento de passagens) — Ao D. D., para promover o pagamento e descentar dos vencimentos da interessada, de vez que a dotação destinada à amortização de "Exercícios Findos", não apresenta saldo que possibilite o pagamento.

Oscarina Sales da Costa — Convide-se a fequerente a comparecer ao Gabinete desta Secretaria.

Gabinete do Governador (folha de gratificação de novembro) — Ao Exmo. Sr. General Governador, ponderando esta Secretaria a impossibilidade de atendimento, neste exercício, em virtude da insuficiência do saldo da dotação "Eventuais", a cuja conta vinham sendo feitos os pagamentos extraordinários.

Departamento de Produção (apresentando relatório) — Retorne o expediente ao D. P., a cujo titular solicite breve apreciação das recomendações emanadas da reunião, de modo a salientar as que parecem mais oportunas e uteis, relativamente à situação econômica de nosso Estado.

Revista "Opiniões" (solicitando uma mensagem) — Retorne o expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governador, esclarecendo esta Secretaria o seu ponto de vista no sentido de que não há inconveniente em ser atendida a solicitação constante deste expediente, desde que da mesma não resulte compromisso para o erário público.

Alzira Godinho da Silva (vencimentos de setembro e outubro) — Ao D. P., a cujo titular solicite informar se há saldo disponível na dotação à cuja conta, segundo o contrato, deverá correr o pagamento.

Cassilda Menezes Pereira de Barros (solicitando execução da Lei 522) — Ao D. C. para estudar a possibilidade de deferimento do pedido, em face da insuficiência manifesta da dotação.

Club do Remo (auxílio) — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que se aguarde o próximo exercício para considerar a possibilidade de atendimento.

Federação Paraense de Desportos (pagamento do bronze General Alexandre Zacarias de Assumpção) — Retorne o expediente ao D. C., para opinar sobre a verba a cuja conta deverá correr o pagamento.

Eunice de Sousa Barros (restituição de montepio) — Notifique-se a requerente a satisfazer a exigência do D. D.

Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves — Convide-se o

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão faz-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

exterior:

Anual	400,00
Semestral	200,00
Publicidade, por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna, por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

requerente a comparecer ao Gabinete desta Secretaria.

—Departamento de Material (coleta de pregos) — Ao D. M., com o julgamento das propostas, para aquisição dentro do saldo das dotações e tendo em conta as modificações à margem dos pedidos.

—Hermínio e Antonio Calvino (pagamento de gratificação) — Ao D. D., para atender.

—Maria Celia Calves Moreira, Sociedade Geral de Exportação Ltda., Maria Alice Martins, folha de pagamento de diaristas do Instituto Lauro Sodré, Loide Brasileira, Zuleika Chiriac Baena (frequência), José Nunes, Osvaldo Martins, Afonso Ramos & Cia., Deusdeth Oliveira dos Santos, Maria da Pais Sarmento, Corpo Municipal de Bombeiros e João Felipe de Sousa — Ao D. D., para os devidos fins.

—Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (pagamento de passagem do Dr. Manoel Pedro de Oliveira) — 1) Ao Sr. Chefe de Expediente para oficial a Coletoria de Marabá, determinando o desconto dos vencimentos do interessado. 2) Ao D. D., para providenciar.

—Antonia do Prado Ornelas Ferreira, Inez Teixeira Mendes, Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Ana Joaquina Dias Teixeira — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Luiza Resque Oliveira (impósto de transmissão de propriedade) — Notifique-se a parte vendedora, por intermédio de seu despachante neste processo, a recolher o impósto a que está obrigada, a fim de que este expediente possa seguir o seu curso normal.

—Joaquim Figueiredo das Neves, João Simão dos Santos, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Neide Nery Lamarão, Caixa Econômica Federal, balancete de outubro do Orfanato Antonio Lemos — Ao D. C., para os devidos fins.

—Secretaria de Educação e Cultura (pagamento ao vigia) — Ao Secretário de Educação e Cultura, a quem solicito esclarecer a quem deve ser efetuado o pagamento.

—Presídio São José (empenho) — Ao D. M., para atender, dentro do saldo da dotação.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação (plano de obras do corrente exercício) — Reformo o despacho supra para autorizar os seguintes empenhos:

Pósto Médico da Sacramento	20.000,00	
Grupo Escolar de Bragança	50.000,00	70.000,00
Grupo Escolar de Timbóteua		50.000,00
Grupo Escolar de Gurupá		50.000,00
		170.000,00

—Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Belém — A consideração do Sr. General Governador.

—Inspetoria de Defesa Sanitária Animal — Convide-se o ilustre Inspetor Chefe da Defesa Sanitária Animal em Belém a comparecer ao Gabinete desta Secretaria, para maiores esclarecimentos.

—COAP (comunicação e convite) — Ao D. P., para dizer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 22 de novembro de 1952	3.512.543,80
Renda do dia 24 de novembro de 1952	485.819,10
SOMA	3.998.362,90
Pagamentos efetuados no dia 24/11/1952	1.300.638,70
SALDO para o dia 25/11/1952	2.697.724,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	2.075.738,50
Em documentos	621.985,70
TOTAL	2.697.724,20

Belém (Pará), 24 de novembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor do D. D.

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 25 de novembro de 1952
O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Auxílios:
Dep. do Câncer e Serviço de Assistência Social Ofir Loliola.
Custeios:
Secretaria de Saúde Pública, Matadouro do Maguari e Instituto Lauro Sodré.
C/Especiais:
VI Congresso Eucarístico Nacional, 2.ª Exposição de Feira de Amostra do Estado do Pará.
Consignações:
Consignações de aluguéis de casa ocupadas por funcionários públicos referente ao mês de outubro.

Diversos:
Coletoria Estadual de Marapanim, Coletoria Estadual de S. Caetano de Odivelas, C. A. P. S. P. E. P., Afonso Silva Carvalho, Manoel Maria Macedo Gentil e Eremita Flexa Marques.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de outubro findo fica o Sr. José Ribamar Lopes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sereno, afluente do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de cima com o lugar conhecido por Cachoeira Preta; pelo lado de baixo com o lugar Castanheira, e fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezesseis de outubro findo fica o Sr. Benedito Ferreira Paiva autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Óbidos, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé das Pedras, limitando-se pelo lado de baixo com terras que foram licenciadas a

Maurício Beltrão: lado de cima com o ponto denominado Três Voltas, e pelos fundos com o Rio Cuminaimiri, medindo quatro mil metros de frente por quatro mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de outubro findo fica o Sr. Raimundo Pereira Sobrinho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Sereno, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Castanheira; pelo lado de cima com o lugar Cachoeirinha Preta ou Cachoeira Preta, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e sete de outubro findo fica a Sra. Rosenda Martins da Silva autorizada a explorar o lote de terras devolutas denominado "Limpeza", situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, situado à margem esquerda do Igarapé Pacu Grande, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Limpeza"; pelo lado de cima com o lugar "Barraca de Ubim" e fundos com o Grotão "Pauzinho", medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de outubro findo fica o Sr. João Anísio Ferreira autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de Castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, distante uma légua da margem direita do Rio Vermelho, fazendo frente para o travessão dos fundos das terras denominadas Aboboras ou Peruano, de Miguel Chamon, atualmente de Marcos Athias, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, aproximadamente. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual

n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de outubro findo fica o Sr. Augusto Eastos Morbach autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado "Veneza", situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de Castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Taurizinho, limitando-se pelo lado de baixo com terras pertencentes aos herdeiros de Martinho da Foz da Silveira, por uma dita que partindo da foz do Igarapé "Gameleira", segue rumo ao centro até onde completar uma légua; pelo lado de cima com a confrontação do ponto "Escada Alta" fim da ex-servidão do Taurizinho, atualmente, terras devolutas do Estado com os quais confina, medindo uma légua de fundos por três mil metros de frente. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de outubro findo fica o Sr. Almir Moraes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sororozinho, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão dos Caboclos; pelo lado de cima com o lugar Três Bocas, e fundos com terras do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, aproximadamente. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 11 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de outubro findo fica a Sra. Antônia de Castro Mathias autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a propriedade Cedro ou Fortaleza, do Dr. Deodoro Mendonça em sua linha de demarcatória; pelo lado de cima com o Grotão da Cruz e fundos com terras do Estado, medindo meia légua de frente por uma e meia dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 11 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica o Sr. Francisco Melreles de Lima autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações:

fica à margem esquerda do Igarapé Taurizinho, limitando-se pelo lado de cima com a linha divisória de Alfredo G. Silva, descendo até completar quatro mil metros, e fundos com terras devolutas do Estado. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica o Sr. Alberto Chuquia autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Paraná, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Major Sabino; pelo lado de cima com o lugar Cachoeirinha, antigamente registrado com o denominativo de Páu Preto, e fundos com terras devolutas a partir da colocação Maroto, inclusive, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de outubro findo fica o Sr. José Bandeira de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Taurizinho, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, isto é a começar do lugar "Escada Alta", limites das terras cedidas a Francisco Alves Madeira, subindo o referido igarapé até encontrar o lugar ou colocação Murajuba, inclusive, limites das terras cedidas a Antônio do Rego Filho, antigamente, atualmente, Raimundo de Moraes Rego, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de outubro findo fica o Sr. Oscar José dos Santos autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Gurupá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica situado entre as nascentes dos Rios Tucuruí IPIXUNA, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual

n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezesseis de outubro findo fica o Sr. José Batista de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica às margens direita e esquerda do último braço sem denominação da margem esquerda do Igarapé Areia, afluente da margem esquerda do Igarapé Maratá, que é afluente da margem direita do Rio Parú, limitando-se pela frente com a margem do Igarapé Areia; lado de baixo com as águas do Igarapé Veado; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, e de 11 de novembro de 1939, e de 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e culturas subsidiárias, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva dos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 14 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de trinta de outubro findo fica o Sr. José Mutran autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado Limão situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado Limão; pelo lado de cima com o abarruamento Bernardo Monteiro, e pelo fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 14 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez do corrente mês fica o Sr. Izaias Coelho Rodrigues autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado "Jurema", situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Cardoso, limitando pelo lado de baixo com a foz do Grotão Jurema; pelo lado de cima com o lugar Limão, inclusive, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 14 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial adm-

nistrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e seis de outubro findo fica o Sr. Antônio Araújo autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sororósinho, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão das Abóboras, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, mais ou menos, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 17 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e nove de outubro findo fica o Sr. Amin Zahlouth autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com pique da demarcação das terras de propriedade de Símplicio Alves Moreira; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, denominado Itaúba, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezessete de outubro findo fica o Sr. Antônio Bruno de Oliveira autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Cardoso, a começar do lugar Extrema, pelo lado de baixo, subindo até completar uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica o Sr. João Martins Craveiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Vermelho a começar do Grotão Refúgio dos Pescadores, subindo até onde com-

pletar uma légua, limitando-se pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica o Sr. José Henriques Ortiz Virgolino autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com o arrendamento de Antonio Lima até o Grotão Refúgio dos Pescadores, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica o Sr. Péricles Machado Castelo autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado "Sete Barracas", situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Sororósinho, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Sete Barracas; pelo lado de cima com o lugar Copaiaba, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica o Sr. Leonel Mendonça Virgolino autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com terras demarcadas do castanhal Peruanos; pelo lado de cima com terras de propriedade do doutor Deodoro Machado Mendonça, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo meia légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador

do Estado datado de dezessete do corrente mais fica o Sr. Ursulino Silva Costa autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Ubá, limitando-se pelo lado de baixo com a linha divisória das terras de propriedade antigamente de Tobias Barreto de Mendonça; pelo lado de cima com a grotá denominada do Vicente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, mais ou menos, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica a Sra. Ermelinda Saptanna autorizada a explorar o lote de terras devolutas denominado "Juruti", situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sororó Grande, para onde faz frente limitando-se pelo lado de baixo

com a linha divisória da demarcação a partir do lugar Juruti; pelo lado de cima com o lugar Fortaleza, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, mais ou menos uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro findo fica a Sra. Maria Rodrigues Cavalcante autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo, na colocação "Gameleira"; pelo lado de cima no lugar Ponta de Pedras e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 25/11)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Soure, em que é requerente Celso de Figueiredo Vale.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" desta minha Sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

(a) Claudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Vigia, em que é requerente Bernardo Antonio de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" desta minha Sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

(a) Claudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas

no Município de Óbidos, em que é requerente Daniel Monteiro da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" desta minha Sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 12 de novembro de 1952.

(a) Claudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Elias Ferreira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" desta minha Sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 12 de novembro de 1952.

(a) Claudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 22/11/52

Petições:
2999 — Mario Carvalho e Vasconcelos (requerendo ao Estado um terreno na Avenida Tito Franco) — Ao Diretor do D. E. A.
3184 — Maria Amélia Lima (requerendo por compra o lote de terras firmes denominadas "Água Boa", no Município de Juruti) — Ao Serviço de Terras.
3183 — Maria Augusta Carvalho Vieira e Raimundo Pereira Costa (requerendo o lote que se denominará Santa Tereza, situado no Município de Juruti) — Ao Serviço de Terras.
3080 — Manoel de Alcântara Ribera (sobre terras em Barreiras — R. Tapajós) — Ao Chefe do Serviço de Terras para informar com detalhadas especificações.
1677 — Manoel S. dos Santos Sena (requerendo certidão da posse de terras "Arapiranga" em Marapanim) — Providenciado. Arquivado.
Ofícios:
N. 2881, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando que sejam remetidos a esta Secretaria o projeto de reforma do Museu Paraense Emílio Goeldi) — Ao Sr. Secretário de Estado de Educação com a informação de que o meu pedido não foi atendido e que insisto na apresentação do projeto existente no Museu Goeldi.
N. 3132, do Instituto de Educação do Pará (compra do imóvel n. 452, à Rua Aroipreste Manoel Teodoro) — Excmo. Sr. General Governador: Sou de opinião que se faça, por qualquer meio, a aquisição da casa porque o seu terreno é de grande necessidade para o Instituto de Educação do Pará, incidindo, mesmo, nas exigências regulamentares para a definitiva equiparação do estabelecimento escolar.
N. 3158, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre reparos de que necessita a Delegacia de Polícia de Castanhal) — Aguardar o ano de 1953 em pasta separada.

N. 2877, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando providências) — Ao Excmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça. O assunto escapa à alçada administrativa e somente por exceção V. Excia. poderá agir se achar conveniente.
N. 3185, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo frequência de funcionário) — Ao Serviço de Terras para anotar e arquivar.
N. 2187, da Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas (presta informações sobre terras naquela municipalidade) — Junte-se aos autos em 05/11/52 e arquivar.
N. 2103, da Prefeitura Municipal de Belém (solicitando relação das bancas de funcionários existentes nesta Capital) — Ao D. E. A.
N. 3171, da Assistência Judiciária do Cível (solicitando informação sobre o terreno situado entre a propriedade denominada "Jary" e a de nome "Recreio de Santo Antônio") — Arquivado.
N. 2149, da Secretaria do Interior e Justiça (faz solicitação) — Arquivado.
395/52 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Pedro Marques da Silva) — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.
396/52 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente José Nunes de Oliveira) — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.
1515/52 — Auto de compra de terras devolutas no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente Anísio Monteiro da Paixão) — De acordo. Baixe-se portaria.
1678/52 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Clarisse da Fonseca) — Sentença favorável.
721/51 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Capim, em que é requerente Antonio Aprigio de Melo) — Sentença favorável.
570/51 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Santarém, em que é requerente Nilo Antonio Colares) — Sentença favorável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA GERAL

Pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, fica aberta concorrência pública para construção e exploração dos seguintes postos de lubrificação e venda de combustíveis:
1.—Posto de serviços e lubrificação no Igarapé das Almas;
2.—Idem, idem à Praça Floriano Peixoto, com estação de passageiros para as linhas de ônibus para o interior do Estado obedecendo as normas de segurança e previsto o desenvolvimento de tráfego num período mínimo de 10 anos;
3.—Idem, idem, para venda de querosene e gasolina, no Ver-o-Peso.
As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em envelope fechado, com as seguintes indicações: "Concorrência Pública n. 4/52", e deverão conter todas as especificações, sugestões, plantas e demais elementos indispensáveis ao julgamento, que terá lugar, na presença dos interessados, por ocasião da abertura dos envelopes no dia 3 de dezembro próximo, no Gabinete do Dr. Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém.
A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar as propostas e anular a concorrência, caso não sejam aquelas consideradas satisfatórias.
Gabinete do Dr. Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em 12 de novembro de 1952. — (a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral interino.
(G—Dias 13, 18 e 25/11)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Térmo aditivo ao contrato celebrado em vinte e cinco (25) de agosto de 1952, entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma Pontes e Grandes Estruturas, Limitada, para restauração e reconstrução da ponte ferroviária sobre o rio Livramento, no quilômetro 135, da Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará:
Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, Belém, Estado do Pará, o Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Raiol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, a firma Pontes e Grandes Estruturas, Limitada, no contrato designada contratante, com sede no Rio de Janeiro, à Rua Buenos Aires, número cem (100), neste ato representada pelo Senhor Adolpho Bertoche, conforme prova pela certidão de procuração apresentada de número mil quinhentos e oitenta e três, folhas cento e oitenta e sete (187), do Cartó-

rio do Sexto Ofício de Notas à Rua do Rosário, número cento e trinta e seis (136), Rio de Janeiro, Distrito Federal, firmam o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e cinco (25) do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), para modificação da cláusula décima nona (19ª), do aludido contrato, que passará a ter a seguinte redação: **CLAUSULA DÉCIMA NONA — As despesas com a execução da obra, no montante de HUM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS** (Cr\$ 1.968.251,00), correrão no presente exercício e no subsequente exclusivamente à conta do saldo da verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, Consignação VIII — Dispositivos Constitucionais — 18, 2, 1 e 3 — Estrada de Ferro de Bragança, para melhoramentos na via permanente, mudança de sistema de tração, eletrificação, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de pontes e oficinas, do orçamento de mil novecentos e cinquenta e um (1951), do Plano Salte, anexo 4 — Presidência da República, saldo este no total de HUM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 1.968.652,00) que se encontra escriturado como Restos a Pagar do Plano Salte, de mil novecentos e cinquenta e um (1951) e depositado no Banco do Brasil à disposição da Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança. Em se tratando de despesa por conta de recursos do Plano Salte, já depositados na Agência do Banco do Brasil, em Belém do Pará, não foi extraído o respectivo empenho, ficando, entretanto, reservada a importância de HUM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS (Cr\$ 1.968.251,00) acima mencionada, para atender as despesas decorrentes do contrato. E, por assim haverem concordado, mandou o Senhor Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, o Engenheiro Hei-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Chamada de funcionário
De ordem do Excmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Edmundo Ribeiro Tavares, ocupante efetivo do cargo de "Escriturário", classe I, lotado no Departamento de Limpeza Pública, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado do Pará).
Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1952. — Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.
(G—8, 15 e 25/11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
Pelo presente edital, nos termos do artigo 242, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado do Pará, fica notificado o funcionário Danilo Amorim, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, no prazo de 10 dias, contados da última publicação deste edital, no horário normal das 7.30 às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Belém, para o fim de, no inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 36, datada de 30/8/51, do D. F., oferecer defesa por escrito, relativamente às faltas que lhe são im-

putadas na referida portaria.
Belém, 14 de outubro de 1952.
— (a) José Pedro, presidente da Comissão.
(T—15, 25/11 e 6/12—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelo Senhor Anézio Cordeiro da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1923 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca—Guamá — 35º termo, 35º Município—Irituia, e 99º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com terras dos herdeiros do falecido Francisco Sales da Fonseca; pelos fundos, com terras devolutas do Estado; pelo lado de cima com o terreno dos herdeiros do falecido Cândido Martins da Silva; e, pelo lado de baixo, com o terreno dos herdeiros do falecido Manoel Rufino dos Reis, medindo 200 metros de frente por 6.600 metros (1 légua) de fundos pouco mais ou menos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.
Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de novembro de 1952. — O Oficial, classe O, João Costa de Oliveira.
(T. 4063 — Dias 15, 25/11 e 6/12 Cr\$ 120,00)

tor Pombo de Chermont Raiol, lavrar o presente termo aditivo, o qual lido e achado conforme, assina com a contratante, representada pelo seu procurador, com as testemunhas senhores Antônio Cirilo dos Santos, auxiliar administrativo 25, em exercício na Chefia da Contabilidade, Heitor Almeida, escrevente dactilógrafo 22, em exercício na Chefia da Terceira Divisão, e comigo Simplicio Pereira Bastos, escrevente dactilógrafo 21, que o escrevi.

Belém, 22 de novembro de 1952.

(aa) Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de

Bragança
P.p. Adolpho Bertoche,
representante da contratante

Antônio Cirilo dos Santos, aux. ad. 25, em exercício na Chefia da Contabilidade

Heitor Almeida, escrev. dactilógrafo 22, em exercício na Chefia da 3.ª Divisão

Simplicio Pereira Bastos, escrev. dactilógrafo 21.

Confere com o original — Em 22 de novembro de 1952.

— Luiz G. M. Neto, escrevente dactilógrafo 21. — Visto: — Em 22 de novembro de 1952. — Oscar Pimenta, secretário.

(Ext.—23 e 25[11])

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL

Concorrência Pública

De acordo com os recursos constantes da Tabela 37, da Lei n. 564, de 2/10/1952 (Orçamento do Estado para 1953), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8/10/1952, faço público aos interessados, que, no prazo de vinte (20) dias, a partir desta data, ou seja no próximo dia 28 do corrente, às 8 horas, no Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1953:

- 20 Milheiros de envelopes para memorandum
- 20 Milheiros de envelopes aéreos para ofício
- 20 Milheiros de envelopes aéreos comerciais
- 50 Milheiros de envelopes para ofício
- 10 Milheiros de envelope saco, 27x36
- 10 Milheiros de envelope saco, 17x23
- 100 Caixas de cartão farpado
- 250 Resmas de papel flôr-post branco
- 200 Resmas de papel flôr-post, em cores sortidas
- 200 Resmas de papel apergaminhado de 30 quilos, de 1.ª
- 100 Resmas de papel pautado, de 24 quilos
- 100 Resmas de papel jornal BB
- 300 Resmas de papel em linha dagua para jornal
- 150 Resmas de papel super-bond, 16 quilos, em cores verde, azul, canário, ouro e roseo
- 300 Resmas de papel apergaminhado de 24 quilos, de 1.ª
- 400 Resmas de papel apergaminhado de 16 quilos, de 1.ª
- 250 Resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.ª
- 50 Resmas de papel cromo "Kot" de 24 quilos
- 50 Resmas de papel acetinado de 40 quilos, de 1.ª
- 30.000 Folhas de cartolina branca
- 30.000 Folhas de cartolina em cores sortidas
- 10.000 Folhas de cartão Bristol
- 500 Quilos de estopa
- 1.000 Quilos de cola, sendo 700 quilos da preta e 300 da branca
- 15 Quilos de tinta concentrada rubi 191
- 5 Quilos de tinta concentrada azul 217
- 5 Quilos de tinta preta luxo
- 5 Quilos de tinta concentrada marron foto 901
- 200 Quilos de massa forte para rôlo
- 10.000 Quilos de chumbo para linotipo
- 1.000 Quilos de metal para estereotipia
- 1 Tambor com 200 quilos de tinta preta para jornal
- 20 Latas de 5 quilos de tinta preta diamante para obras
- 1.000 Novelos de barbante.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25 de novembro próximo, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e a concorrência será presidida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarados, quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Secretário da Economia e Finanças, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato de seu pedido de inscrição.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral
Visto — Daniel Coelho de Sousa, secretário do Interior e Justiça

Visto — Stélio Maroja—Secretário de Economia e Finanças

NOTA — O pagamento será à vista, mediante entrega do Material CIF Belém.

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22 e 26[11])

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL
Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 586, sancionada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias

de Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

- 4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.
- 2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.
- 2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.
- 1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.
- 1 Máquina de costurar livros.
- 1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.
- 1 Máquina de estereotipia plana.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Exames finais de certificado dos Cursos Primários, Elementar e Complementar

O Secretário de Estado de Educação e Cultura avisa que estarão abertas as inscrições em todos os grupos escolares da Capital, de 19 a 28 do corrente, para os exames finais dos cursos primários elementar e complementar, dos candidatos estranhos, devendo os interessados dirigir seus requerimentos aos diretores dos grupos mais próximos de suas residências.

Nas sedes dos grupos escolares serão prestadas todas as informações aos requerentes.

Só poderão fazer exames os alunos dos cursos primários dos estabelecimentos de ensino devidamente registrados na Secretaria de Educação nos termos do Regulamento do Ensino Primário, em vigor.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de novembro de 1952. — José Cavalcante Filho. (G—Dias 20, 21, 22, 23, 25 e 26[11])

Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, lotada no lugar Genipaua, Município de Ananindeua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 19 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC. (G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30[11]; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 16[12])

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Rosa Sales Monteiro da Silva, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola Trav. dos Alves, no Município de São Caetano de Odivelas, para dentro de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de outubro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G—Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27[11])

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Luzia dos Santos Pينهiro, ocupante do cargo de pro-

fessor de escola de 1.ª entrância Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Piramanba, no Município de Bujacá, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 10 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G—Dias 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30[11]; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13[12])

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Concurso para admissão de dentista da Polícia Militar do Estado

De ordem do Sr. Coronel Milton Lisboa, comandante geral, fica aberta pelo prazo de dez (10) dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de dentista da Polícia Militar do Estado.

O exame intelectual constará de provas sobre Patologia dentária e Terapêutica aplicada, Protese buco facial, higiene e clínica odontológica.

As instruções para inscrição serão prestadas pelo Major Chefe do Departamento de Saúde desta Polícia Militar, das 7,30 às 9,30 horas, diariamente, no Quartel do Comando Geral, sito à Rua Gaspar Viana.

Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado, 22 de novembro de 1952. — (a) Major Clodomir Mendonça Maroja, chefe do Departamento de Saúde.

(G—Dias 22, 23, 25 e 26[11])

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 3 de dezembro próximo vindouro às 16 horas em nossa sede à Rua da Municipalidade esquina da Travessa Manoel Evaristo n. 200, com o fim de proceder a reforma dos Estatutos adaptando às necessidades de desenvolvimento da sociedade.

Pará, 18 de novembro de 1952.

Philippe Farah—Presidente

(Ext.—Dias 18, 25 e 30[11])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XLX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.735

38.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 6 de outubro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Apelação crime

Capital — Apelante, Nilo Monteiro; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Raul Braga para justificar o seu voto vencido.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com os pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Marcolino Cardoso Vanzeier — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waldemar Carlos Galvão — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Recurso ex-officio de habeas-corpus

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Cesar Cabral de Vasconcelos; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação crime

Guamá — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Valeriano Felix de Oliveira; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Deram provimento para anular o processo a partir do libelo, exclusive, e mandar o réu a novo júri, unanimemente.

Soure — Apelante, Flavio Sarmiento dos Santos; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Desprezada a preliminar arguida pelo Dr. Procurador Geral do Estado, unanimemente: de meritis, deram em parte, provimento à apelação para reduzir ao mínimo a pena a que foi condenado o réu, unanimemente, devendo ser expedido o alvará de soltura em favor do réu em face do cumprimento da pena.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

38.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 6 de outubro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gador Augusto R. de Borborema.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso cível "ex-officio"
Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri; recorrido, Cândido Valente Siqueira — Ao Desembargador Curcino Silva.

Agravo

Igarapé Miri — Apelante, Plácido Febronio Nonato; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível

Marabá — Apelante, Antonio Bruno de Oliveira; apelado, Miguel Chamon — Ao Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível "ex-officio"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Humberto Cardoso Pinto e Valentina Lavareda Pinto — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível

Capital — Apelantes, Francisca do Ceu Ribeiro de Souza; apelada, Maria Gonçalves dos Santos — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem — Apelante, Julia Abreu; apelados, João Vicente de Lima e outros — Ao Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Agravo

Capital — Agravante, Rainero Anizio de Souza; agravados, Antonio Nazaré de Sá e outros — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível ex-officio
Soure — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, José Warris e Maria dos Anjos Moura Warris — Pelo Desembargador Raul Braga.

Apelação cível

Capital — Apelante, Francisco Duarte da Costa; apelado, Benedito Souza Rodrigues — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Apelação cível
Capital — Apelante, Léa Mergulhão de Oliveira; apelado, o menor Hamilton de Oliveira, devidamente representado; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Deram provimento para reformando a sentença apelada, jul-

gar improcedente a ação unanimemente.

Idem — Apelante, Izabel da Costa Corrêa; apelado, João Moreira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria, secretário.

40.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada em 8 de outubro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 8 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pellico, Sousa Moita e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Revisão criminal
Capital — Requerente, Raimundo Osmar Viana; requerida, a Justiça Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Ação rescisória

Capital — Autora, Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária; réu, José Zamorim — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGEM

Sindicância
Capital — Requerente, o Dr. Procurador Geral do Estado; requerido, o Dr. Francisco Miguel Belucio, pretor de Soure — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Dr. Otávio Meira, a favor de José Florencio da Silva e outros — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel José Leproust Bricio, a favor de Antonio Barata Soares — Idem idem.

Vizeu — Impetrante, Joaquim Ramos de Oliveira, a favor de Jorge Gonçalves Silva — Idem idem.

Capital — Impetrantes, os Bacharéis Pereira Brasil e Reis Ferreira, a favor de Candido Republicano da Silva Ferreira — Pelo Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente, no impedimento do presidente.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Presidente lê aos seus pares o telegrama do

Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, em que agradece as felicitações com que foi distinguido pelo transcurso de sua data natalícia, ocorrida a 2 do corrente. O Sr. Desembargador Mauricio Pinto propõe a inserção em ata de um voto de saudação ao Desembargador Lobo o que foi unanimemente aprovado, tendo o Ministério Público, por intermédio do Procurador Geral, se associado à homenagem. O Desembargador Lobo, com a palavra, agradeceu a deferência dos seus ilustres pares.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"
Capital — Impetrante, João Ferreira Lima, a seu favor — Concederam a ordem pelo voto de desempate pro-paciente, contra os votos dos Desembargadores A. Borborema, Curcino Silva, Jorge Hurley, Antonino Melo e Souza Moita.

Idem — Impetrante, o Bacharel Egidio Sales, a favor de Osvaldo Joaquim da Silva Tavares e Valdemar Ferreira da Silva — Denegaram a ordem contra os votos dos Desembargadores Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto e Sílvio Pellico.

Idem — Impetrante, os Bacharéis Evaldo Bona e Osvaldo Brabo, a favor de Luciano Machado Pereira Seixas — Concederam a ordem, contra os votos dos Desembargadores Curcino Silva, Antonino Melo e Souza Moita.

"Habeas-corpus" preventivo
Capital — Impetrante, Alexandre Francês, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Mandado de segurança
Capital — Requerente, o Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da 1.ª vara; requerido, o Tribunal de Justiça. Relator, Desembargador Inácio Guilhon — Desprezadas a primeira preliminar de se não tomar conhecimento do mandado por falta de capacidade para o requerente ingressar em juízo por não ser advogado inscrito na Ordem, face a sua situação de magistrado, contra os votos dos Desembargadores Arnaldo Lobo, Curcino Silva, Jorge Hurley e Souza Moita; e a segunda, de ser processado o mandado de acordo com a lei contra os votos dos Desembargadores Lobo, Curcino e Hurley, indeferiram o mandado contra os votos dos Desembargadores Raul Braga, Mauricio Pinto e Sílvio Pellico.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.440

Reclamação Crime da Capital

Reclamante — Candido Republicano da Silva Ferreira, por seu advogado
Reclamado — O Dr. Juiz de Di-

reito interino da Comarca de Santarém.

Relator — Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca de Santarém, em que o reclamante declara-se doente e prejudicado pela Justiça de Santarém, que vem retardando a formação de sua culpa no processo a que o mesmo reclamante responde por crime de homicídio.

Acordaram os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena, julgar prejudicada a reclamação face o julgamento do habeas-corpuz denegado, nesta data, contendo o mesmo fundamento desta reclamação.

Custas pelo reclamante. Belém, 30 de outubro de 1952. (a) Jorge Huriéy, vice-presidente e relator — Curcino Silva, — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto, vencido. Concedida ordem de habeas-corpuz — Ignácio Guilhon — Silvio Pélico, vencido — Sousa Moitta. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

ACÓRDÃO N. 21.441

Embargos Cíveis da Capital Embargante — Ester Said de Sousa, assistida de seu marido.

Embargadas — Maxima de Sousa Said e outra Relator — Desembargador Antonino Melo.

Entre as legislações que admitem a investigação da paternidade, com o efeito da completa equiparação dos filhos naturais aos legítimos, está a brasileira. Por isso mesmo, do processo investigatório deve resultar uma conclusão de certeza. Não ha, pois basear o reconhecimento da investigada paternidade em simples probabilidade. A prova da filiação resultante do concubinato depende da inequívoca constatação da concepção do filho a época da conjugação marital da mãe com o indigitado pai: semimatrimumium vocatur. Reconhecer e declarar uma paternidade, sem segura prova documental ou testemunhal e sem aplicação da psicologia e fisiologia jurídicas, contrariando a ética consagrada na ciência que julga do justo e do injusto, seria admitir uma consanguinidade não positiva, gerando, porém, efeitos morais e jurídicos de suma gravidade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e provas produzidas pelas partes litigantes, nos presentes autos de embargos, da Comarca da Capital, entre: Embargante — Ester Said de Sousa, assistida de seu marido, e Embargadas — Maxima de Sousa Said e Ida Carmen de Sousa Said.

Verifica-se que a ora Embargante, invocando o disposto nos artigos 363 inciso I, 1.603 inciso I e 1.721 do Código Civil, fez citar as ora Embargadas, respectivamente viúva e filha de Nagib Said, falecido nesta Capital, a responderem aos termos de uma ação de investigação de paternidade, petição de herança e nulidade de testamento, em cuja petição inicial, alegando ser filha natural do marido e pai daquelas, concebida ao tempo em que sua mãe Ursulina Nobre, também falecida, e ele viviam concubina-dos, pleiteou o reconhecimento e declaração judiciais da aludida paternidade, sua investidura na sucessão do extinto, o julgamento da nulidade do testamento por ele deixado, sob a arguição da infração do disposto no art. 1.721 do citado código, e a condenação das mesmas ao pagamento das custas. As citadas contestaram a causa, impugnando o alegado de facto e de direito, expondo as condições em que deve assentar a pretensão em debate, nenhuma das quais

lhes pareceu haver ocorrido para a procedência do pedido. A ação seguiu seu curso com os incidentes comuns às demandas em que se ventilam interesses relevantes, assistida pelo órgão competente do Ministério Público, com a produção de provas e realizações de diligências, encerradas pela audiência final de instrução e julgamento a que se seguiu a publicação da sentença, reconhecendo a procedência da ação, para a declaração da paternidade alegada consequentes efeitos, e a improcedência da mesma no tocante à pretendida nulidade do testamento, declarado válido na parte em que não afectasse sucessão deferida à pleiteante. Não conformadas, apelaram desse julgamento, para a superior instância, dentro do prazo legal, as partes vencidas também condenadas ao pagamento das despesas processuais, arrazoadando o curso interposto, que foi contra-arrazado pelo parte apelada, depois de recebido subindo os autos ao Tribunal de Justiça, de onde passaram, a distribuição, ao exame do Chefe do Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de ser negado provimento à interposta apelação, para confirmação da sentença apelada. Em acórdão n. 21.257 — de 16 de junho do ano em curso, a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal proveu, em parte a apelação, reformando a sentença apelada, em relação ao reconhecimento e declaração da alegada paternidade e da pretensão sucessória da apelação e a confirmando, no julgamento da validade do testamento, condenada a parte vencida ao pagamento das custas. Ao mencionado Aresto, firmado pelo voto vencedor do Relator, contendo os fundamentos do voto vencido, confirmando a sentença da primeira instância, opôs embargos de nulidade infrigentes do julgado a então Apelada, os quais, admitidos, foram impugnados pelas Embargadas, distribuídos e processados nos termos legais e regimentais.

Tal é, em síntese, o relatório da causa processada nestes autos, julgada em primeira e segunda instância e que passa, presentemente, ao último e definitivo julgamento.

X X X

Os embargos opostos ao Acórdão n. 21.257, de 16 de junho de 1952, não obstante epígrafados de nulidade e infrigentes do julgado, contendo apenas matéria infrigentes, se limitam a reproduzir argumentos que a Primeira Câmara Cível desprezou, considerando não resistirem ao combate da verdade jurídica.

Em realidade, é insustentável a arguição da Embargante, de que o embargado Acórdão contrariou a prova evidente, inofismável e claríssima dos autos.

Um novo exame dos elementos, que a Embargante, por seu patrono, considera prova, demonstrará a insubsistência da sua pretensão.

Consoante o documento de fls. 7, exibido para provar o nascimento da Embargante em 14 de maio de 1909, registrado, sob suas próprias declarações, em 18 de março de 1948, em contradição com o registro do seu casamento, que a dá como nascida um ano depois — 14 de maio de 1910 (fls. 156), seria a investigante filha legítima de Nagib Said e Ursulina Nobre Said.

Segundo o documento de fls. 9, exibido para provar a data do seu batismo, seria ela igualmente filha legítima, sendo sua mãe Ursulina Nobre Said.

No de fls. 156, junto para a prova de seu casamento, são seus pais Nagiff Said e Ursula Nobre.

Segundo o laudo pericial do exame do registro de batismo, a fls. 103, sua filiação está registrada como legítima, sendo seus pais Nagis Said e Dursulina Nobre Said.

A consequência da confrontação de tais documentos é que, sendo estes divergentes e inconciliáveis, precisamente no tocante aos nomes dos pais da Embargante, e contendo dois déles a falsa declaração da filiação legítima de quem investiga paternidade ilegítima, indiscutivelmente nenhum valor jurídico podem ter podendo até mesmo gerar a presunção de que foram apressadamente engendrados por quem não compreendida a sua ineficácia para o objetivo da ação, que era, não o reconhecimento da paternidade legítima, falsamente pela investigante declarada e por ela própria negada, na petição inicial e no seu depoimento, mas a investigação da paternidade ilegítima e que tal incoerência bastava para comprometer o êxito da causa.

Em verdade; veja-se o registro de nascimento, feito pela própria investigante, como declarante, em 18 de março de 1948, porém com a assinatura da oficial que o lavrou somente reconhecida, pelo tabelião, em 18 de agosto de 1950; confrontem-se os nomes de Nagib Said e Ursulina Nobre Said, constantes da certidão de batismo, e os verificados pela pericia no livro arquivado na Secretaria do Bispado — Nagib Said e Ursulina Nobre Said; veja-se a data de seu nascimento, consignada no respectivo registro (14 de maio de 1909) e leia-se a que, do mesmo nascimento, consta da certidão do seu casamento (14 de maio de 1910), e a conclusão inelutável é a do atropelo com que parece ter sido urdida a pretensa prova documental do nascimento, do batismo e do casamento da investigante, ora Embargante, a qual válida que fosse, para certificar os três fatos, seria, nada obstante, inútil para a finalidade visada, por isso que, em nenhum dos tais documentos, se encontra qualquer declaração emanada do investigado pai.

Fica, assim, demonstrado que nenhum dos três citados documentos tem efeito probatório da relação jurídica debatida nos autos, o que também ocorre no tocante aos documentos de fls. 155 e v., certificando que o Serviço de Registro de Estrangeiros teve início, no Estado do Amazonas, em 7 de junho de 1939; de fls. 157, certificando que determinado trecho da Rua IPIXUNA, de Manaus, constitui subúrbio da referida Capital, e de fls. 218, certificando que os pararáns Careiro e Cambixe, afluentes do Amazonas, fazem parte, até 1942, da paróquia de N. S. dos Remedios. Em suma: da paternidade atribuída a Nagib Said não há prova documental.

Sem esse elemento, que seria decisivo, se juridicamente convincente, cumpria à Embargante produzir prova testemunhal precisa, eficiente, segura, de sorte a suprir a falta daquela base quase indispensável à solução pleiteada. Não conseguiu, porém, fazê-lo, evidente, como é, o caráter suspeito do conjunto testemunhal que ofereceu à instrução da causa, de sorte que, se com ele chegou a impressionar o íntegro espírito do digno juiz da primeira instância, foi, sem dúvida, por acréditar o probo magistrado no velho falido princípio da verdade viva do testemunho, de há muito reduzido às suas mínimas proporções, pela inatacável conclusão a que chegou a psicologia judiciária, que nele não vê senão um obscuro complexo de reações particulares, como assinalou, esposando as idéias de F. GORPHE, eminente juiz do Tribunal de Lille, o preclaro jurista argentino C. AYARRAGARY, na sua admirável obra — Crítica do Testemunho (Trd. de Deraldo de Sousa, Bahia, 1950, ps. 99-100).

O problema da Justiça revela, na sua solução, a desalentadora impotência da instituição judicial para a conquista da verdade, como um resultado matemático ou uma reação química. Apenas na convicção, baseada em fatores ponderáveis, são firmados os julgamentos retos. Mas nada de vacilações no chamado convencionalmente do julgador, pois, como disse Terêncio, quando o espírito está em dúvida, pouquíssimo esforço basta para conduzi-lo às

mais desestradas direções.

Nos pleitos judiciais impõe-se, assim, ao juiz examinar, com beneditina paciência, todos os fatores que permitem determinar, com segurança, a força da decisão, cuja retidão foi chamada, com razão, a chave do edifício social, reconhecendo-se que os julgados de um ter, como as leis, energia própria, integrada no seu conteúdo jurídico, social, moral e ético, para o solene respeito devido à nobre e fundamental obrigação do Estado, de valer pelo direito. Eis demonstrada a omissão do primeiro julgamento da causa, pois não é o testemunho em si, nem o maior ou menor número dos depoente que podem valorizar a chamada prova testemunhal, mas as qualidades morais que exornam os que depõem e a verosimilhança das suas declarações. Dissera Bacon que as testemunhas se pesam, não se contam, e já Napoleão, numa das suas reflexões de genial estadista, manifestara sua incompreensão da razão que inspirara o direito germânico a não admitir que o testemunho único de um varão honrado pudesse condenar dois velhacos, enquanto admitia que o de dois velhacos pudesse condenar um varão honrado.

Depuzeram, durante a instrução processual, por indicação da Embargante, quatro testemunhas (um carpinteiro, uma doméstica, um lavrador e apenas um comerciante) e, por indicação das Embargadas três outras (um industrial, um despachante aduaneiro e um comerciante).

Além dessas testemunhas depuzeram também a Embargante, seu marido e as Embargadas.

Fere, desde logo, a atenção de quem analisa as provas produzidas nos autos a circunstância de serem domiciliadas em Manaus todas as testemunhas arroladas pela Embargante, como se Nagib Said houvesse vivido na referida Capital e não no Território do Acre, onde transcorreu como está provado, toda sua longa atividade comercial.

Paupa-se nessa indicação de testemunhas sem credenciais de credibilidade o desejo de fugir à realidade da verdade, para tentar a pravo através de sugestões a que se não sujeitariam pessoas verdadeiramente conhecedoras da vida daquele comerciante.

Como ficou anteriormente demonstrado, o testemunho é um instrumento probatório que não assenta em indícios inatacáveis, sabendo-se que depende exclusivamente do valor moral do depoente. A capacidade objetiva e subjetiva da testemunha é que valoriza seu depoimento.

Daí a razão de haver o sábio Claparede, mestre de psicologia da Universidade de Genebra, classificado as testemunhas em duas categorias: as boas e as más; as primeiras constituídas pelas pessoas sinceras e desinteressadas; as segundas pelas mentirosas, em seus diversos graus (Apud V. A. BERARDI, Giudice e Testimoni, Studio di Psicologia Giudiziária, Nápoles, 1908, p. 51).

Um rápido exame das causas que comprometem os depoimentos das testemunhas arroladas pela Embargante bastará para denunciar a inanidade desse elemento em que repousou a sentença reformada pelo Acórdão embargado.

Primeira, Hemetério Cabrinha, o carpinteiro. Confessou que ouvira de terceiros as informações que prestava, sobre a filiação da Embargante.

Segundo, Izabel Felício de Araújo, a doméstica. Confessou suas relações de amizade íntima com a Embargante, denunciando as sugestões que provavelmente recebera, ao pretender ratificar uma sua anterior declaração, dizendo que se equivocara quando, alhures, dissera ser a Embargante filha de Dib Said, ao invés de Nagib Said.

Terceiro, Dib Said, o irmão de Nagib. Confessou seu interesse na causa, ao declarar haver, por várias vezes, procurado seu irmão, quando enfermo, para interceder

em favor da Embargante e de uma tal Muna, que disse ser mulher de Nagib, não conseguindo falar-lhe, por estar sempre presente a esposa legal de seu irmão.

Quarta, Raimundo Maurício Brandão, o lavrador. Declarou serem seus pais padrinhos da Embargante, cuja mãe vivera em sua casa, desde quando chegara do Estado do Ceará, ainda moça.

Não é, porém, nos aludidos tópicos que está a comprovação da insubsistência dos depoimentos, por efeito da suspeição dos depoentes, mas também nas inverdades e contradições que eles contém, bastando assinalar algumas de Dib Said, a mais importante das testemunhas.

Disse o referido depoente que esteve presente ao batismo da Embargante, que se realizou no povoado Careiro, não se recordando, porém, se foi pela manhã ou à tarde.

A certidão de batismo, entretanto, atesta que o ato se realizou no Canbixe, que é outra povoação, em rito distinto do parará do Careiro, como se vê a fls. 218.

Disse que esteve presente ao casamento da Embargante, realizado entre 1920 e 1930, em sua casa, à Rua Ipixuna, de Manaus.

A certidão do casamento, porém, prova que o ato se realizou, em 1932, no distrito judiciário de Guajaratuba, Município de Manacapuru (fls. 156).

Ainda disse haver conhecido a mãe da Embargante, desde 1906.

Certidão do registro de sua identificação de estrangeiro (fls. 137) consigna, porém, sua declaração de datar sua residência no Brasil de 1907.

Declarou que viera para o Brasil, desembarcando no Cruzeiro do Sul, 1907, ano que tinha 17 anos de idade.

Da certidão do Registro de Estrangeiro, em 1940, consta, entretanto, ter a idade de 46 anos (fls. 137); de sorte que teria, ao chegar, apenas três anos de idade.

São assim, contraditórias e inconciliáveis com os documentos dos autos e até mesmo com outros tópicos das próprias declarações e com as igualmente inconciliáveis informações prestadas pelas demais testemunhas as inacreditáveis afirmativas do irmão de Nagib Said.

Outras circunstâncias ainda concorrem a denunciar a ausência do direito demandado: a) a de não haver pleiteado a Embargante a investigação, desde a época em que alcançou a sua maioridade civil, durante cerca de vinte anos, para somente fazer ingressar sua ação em juízo quando, morto Nagib Said, não mais podia defender e provar a verdade, com elementos incontestáveis que certamente possuía; b) a de não haver exibido um testemunho mudo, qualquer que fosse — uma carta, um retrato, um recibo, um objeto ofertado — do qual resultasse algo da reconstrução desse longínquo passado a que se refere a inicial.

É certo que, nos autos, também não há prova que autorize a negar terminantemente que a Embargante seja filha de Nagib Said, mas tal conclusão não autoriza a admitir a procedência da ação, para a recepção dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 21.257. É que nos países, como o Brasil, cuja legislação admite a investigação com o efeito da completa equiparação entre filhos naturais e legítimos, do processo investigatório deve resultar uma conclusão de certeza, sob pena de importar o reconhecimento da nomeação de um pai presuntivo, sem vínculo de consanguinidade com o pretense filho.

Em última ratio: Sem a contestação inequívoca de que, à época da concepção de quem se diz filho ou filha, vivia sua mãe em conjunção marital com aquele cuja paternidade se investiga — Semimatrimum vacatur — não é justo proclamar como verdade a suposta filiação.

Deante do quanto se acha exposto e consta dos autos, Acordam, em conferência plena

do Tribunal de Justiça, pelas reuniões das suas duas Câmaras Cíveis e maioria de votos, desprezando os embargos de fls. 235 a 250, para confirmar o Acórdão embargado.

Custas pela Embargante. Belém, 15 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido, nos termos de meu voto anterior — Ignácio Guilhon — Sílvio Péllico — Sousa Maitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.442
Pedido de Licença-Prêmio da Capital
Requerente — Amazonina Gonçalves e Silva.
Relator — O Sr. Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de licença-prêmio, em que é requerente, Amazonina Gonçalves e Silva, etc.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, deferir a petição de fls. 2 e conceder à suplicante, escriturária, padrão H, da Secretaria deste Tribunal licença especial de seis (6) meses, de acordo com a lei.

Belém, 29 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Isaac do Espírito Santo Martins e a senhorinha Francisca Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mojú, carreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Obidos, 71, filho de Mauricio Rodrigues Martins e de Dona Ludgera Sarmento Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Obidos, 71, filha de Dona Joana Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4108 25|11 e 2|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maximino Lopes Ferreira e a senhorinha Ruth Léa Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 779, filho de Maximino Lopes Ferreira e de Dona Julieta Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 461, filha de Albino Domingues Maia e de Dona Marília Gaia Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4107 25|11 e 2|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Thomaz e a senhorinha Maria Raimunda Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 63, filho de Antônio Maria Thomaz e de Dona Maria Loureiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 33, filha de Balthazar

Alves dos Santos e de Dona Ludovina Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4106 25|11 e 2|12 Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista aos recorridos, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de recurso extraordinário da Comarca de Cametá, em que são partes, como recorrente, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, recorridos, Machado & Companhia, afim de apresentarem suas razões.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que é apelante, Laura Iria de Araújo Pereira; e, apelada, a herança, de Romualdo Curcino de Araújo, o Exmo Sr. Desembargador Presidente, proferiu o seguinte despacho:

"Vistos, etc:
Verificando que a presente apelação não foi preparada no prazo legal, como se evidência do Edital de fls. e da certidão supra, julgo a mesma apelação deserta e não seguida, para que produza os efeitos legais.

Publique-se.
Belém, 20 de novembro de 1952.

(a) Augusto R. de Borborema, presidente.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Ernestina Pinheiro Campos; e, apelado, o inventariante André da Fonseca Pinheiro, afim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar

da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Curuçá, em que são partes, como agravantes, Ciro Capriano de Vilar, sua mulher e outros; e, agravados, a firma Cruz Ferreira & Cia., afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

JUIZO DA TERCEIRA VARA

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por FLAVIO LOBATO & COMPANHIA LIMITADA, lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho, são em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Capital. Diz Flávio Lobato & Cia. Ltda., firma comercial estabelecida nesta praça, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 95, pelo seu bastante procurador infra assinado, que vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

I — A suplicante é estabelecida à Rua Conselheiro João Alfredo n. 95, esquina da Travessa Campos Sales, onde mantém a organização "Farmácia e Drogaria Modêlo", de sua propriedade.

II — A exploração de dito estabelecimento comercial remonta de muitos anos porisso que já a 4 de dezembro de 1945, por escritura pública lavrada às fls. 9, do Livro 304, das notas do Cartório Chermont, desta cidade, devidamente arquivada na MM. Junta Comercial deste Estado, por despacho de 3 de janeiro de 1946 e no Departamento de Saúde Pública, conforme os registros lançados a 22 de dezembro de 1945, foi recomposta a primitiva sociedade Moreira Leite & Cia. para admissão do sócio soli-

dário Horácio Farias Coelho e retirada dos sócios solidários José Manuel da Costa Leite e Laura de Sá Moreira Leite, sem qualquer interrupção na atividade social, já então a firma Moreira Leite & Cia. era proprietária da "Farmácia e Drogaria Modêlo" e a explorava.

III — A 19 de novembro de 1947 a sociedade Ribeiro Coelho & Cia., como passou a se chamar a primitiva sociedade Moreira Leite & Cia. depois da alteração de contrato referido acima, firmou contrato de locação mercantil do prédio onde ainda hoje se acha instalada a "Farmácia e Drogaria Modêlo", isto é à Rua Conselheiro João Alfredo n. 95. Dito contrato foi inscrito sob o número 2.355, às fls. 208, do Livro 4-B, do 1.º Cartório de Registros de Imóveis desta cidade (doc. anexo).

A 30 de dezembro de 1948 foi esse contrato de locação substituído por um outro cujo prazo de vigência foi fixado de 19 de maio de 1948 até 19 de maio de 1953, ou seja cinco anos completos. Esse contrato, cuja certidão **verbo-advérbium** instrui a presente (doc. junto) continua em plena validade e é que se pretende agora renovar. Foi firmado entre partes, de um lado, como locadores: Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira, maior, sui juris, portuguesa; João Cesar Marques dos Santos, assistido de sua mulher Maria Alice Pereira Piná Nunes Marques dos Santos, portugueses, casados, e D.ª Maria Henriqueta de Almeida Paula de Lima, assistida de seu marido José Paulá de Lima, maiores, proprietários, casados, todos domiciliados em Portugal e representados no ato pelo Banco Nacional Ultramarino, por sua Agência nesta cidade, e, de outro lado, como locatária Ribeiro Coelho & Cia.

Esse contrato particular de locação mercantil foi inscrito em 10 de janeiro de 1949, sob o número de ordem 2.466, às fls. 234, do Livro n. 4-B das notas do 1.º Cartório do Registro de Imóveis desta cidade (doc. juntos).

IV — A 7 de fevereiro de 1949, sem que houvesse qualquer interrupção na estrutura jurídica da sociedade e na

exploração dos seus negócios, foi o contrato social novamente recomposto, conforme escritura pública lavrada às fls. 116, do Livro 321, das notas do Cartório Edgar da Gama Chermont, desta cidade.

Por essa escritura de recomposição social passou a sociedade a denominar-se Flávio Lobato & Cia. Ltda. com o ingresso do sócio solidário Flávio de Azevedo Lobato e a retirada simultânea dos sócios solidários Fernão Faria Flexa Ribeiro e Horácio Farias Coelho. A continuidade dos negócios sociais e da personalidade jurídica da sociedade foi assegurada entre outras cláusulas pela seguintes:

"Cláusula quinta—Não há solução de continuidade nos atos da sociedade, pois a posse do ativo e a responsabilidade integral do passivo de Ribeiro, Coelho & Companhia ficam a cargo da mesma comunhão societária, apenas distinguida esta agora pela inclusão de mais um sócio".

"Cláusula décima segunda—A sociedade reestruturada incorpora o ativo e assume a responsabilidade do passivo de Ribeiro, Coelho & Companhia, como sua legítima sucessora não havendo portanto, solução de continuidade, nem quebra da personalidade jurídica da sociedade anterior".

"Cláusula décima sétima—Mantêm-se a mesma finalidade da sociedade, que é a exploração de farmácia e drogaria no estabelecimento denominado "Farmácia e Drogaria Modêlo", com sede nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo, número noventa e cinco (95), sendo lícito entretanto dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, caso os sócios considerem de sua conveniência tal extensão". (Contrato social — doc. Junto).

V — Ainda pelo mesmo contrato ficou estabelecido na cláusula vigésima primeira que

"o contrato de arrendamento do prédio onde funciona a Farmácia, e Drogaria Modêlo, à Rua Conselheiro João Alfredo, número noventa e cinco (95) é transferido nesta data, com todos os direitos e obrigações, a Flávio Lobato & Cia. Ltda." (doc. junto).

Tal subrogação decorreu da expressa autorização contida na cláusula sétima do contrato de locação, onde se lê:

"Os locatários ficarão com o direito de sub-locar no todo ou em parte o prédio locado, dentro do prazo deste contrato, inclusive o de ceder e transferir a terceiro o mesmo contrato". (doc. junto).

Nessas condições, vendendo-se o contrato de locação em vigor a 19 de maio de 1953, assiste à postulante pleno direito de pleitear a sua renovação, como ora o faz, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, obedecidas as mesmas cláusulas e condições do contrato em curso.

Propõe assim a suple. a renovação da locação nos termos seguintes, que são os mesmos do contrato em vigor:

"Cláusula primeira — Os locadores, Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira, João Cesar Marques dos Santos e Maria Henriqueta de Almeida Paula de Lima, dão em locação à locatária, Flávio Lobato & Companhia Limitada, o prédio de sua propriedade, constante de dois pavimentos, situado nesta cidade, à Rua João Alfredo n. 95, esquina da Travessa Campos Sales, em cujo andar térreo funciona a "Farmácia e Drogaria Modêlo", de propriedade da locatária;

Cláusula segunda — A presente locação é feita pelo prazo de cinco anos, renovável nos termos das leis brasileiras, a começar de 19 de maio de 1953, para terminar a 19 de maio de 1958;

Cláusula terceira — A locatária pagará aos locadores a renda anual de trinta mil cruzeiros, em prestações mensais de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), aos procuradores dos mesmos locadores nesta cidade, pontualmente, até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

Cláusula quarta — Correrão por conta da locatária as despesas referentes ao imposto predial que incide sobre o imóvel locado e o prêmio do seguro do mesmo imóvel, em companhia de reconhecida idoneidade;

Cláusula quinta — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária introduzir no imóvel locado, pertencerá imediata-

mente aos locadores, sem que estes sejam obrigados a qualquer indenização. Qualquer modificação que altere o prédio só poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito dos locadores;

Cláusula sexta — Em caso de venda do imóvel locado a locatária terá direito, em igualdade de condições, à compra do referido prédio, preço por preço, devendo os locadores fazer a comunicação da venda e preço da mesma, por escrito, para ciência inteira da locatária, que terá o prazo de trinta dias para resposta;

Cláusula sétima — A locatária ficará com direito de sub-locar no todo ou em parte o prédio locado, dentro do prazo deste contrato, inclusive o de ceder e transferir a terceiro o mesmo contrato.

Cláusula oitava — O prédio locado destina-se a uso de comércio e escritório;

Cláusula nona — A locatária se obriga, finda a locação, a restituir o imóvel aos locadores com o habilite-se da repartição sanitária competente, e em bom estado de conservação e habitabilidade;

Cláusula décima — O presente contrato valerá entre as próprias partes, seus herdeiros e sucessores, e ainda no caso de falecimento, interdição ou alteração da sociedade locatária. E assim a eles ficarão obrigados os herdeiros do falecido, o curador do interdito e os sucessores da firma. Ainda no caso de venda do prédio, o comprador ficará obrigado a respeitar e cumprir este contrato". (v. contrato — documento anexo).

VI — A suple. instrui a presente com os documentos comprobatórios exigidos por lei, tais como a prova do pagamento do imposto predial feita tempestivamente ao procurador dos locadores; idem do prêmio e mais despesas de seguro nos termos do contrato e finalmente com a prova de exato pagamento dos aluguéis na data do vencimento (docs. anexos).

As demais exigências legais estão implicitamente atendidas, desde que a alteração de contrato social pela qual os direitos e obrigações do contrato a renovar se acha averbada devidamente no Livro 4-B, fls. 234 n. 2.466, das

Notas do Registro de imóveis do 1.º Ofício (doc. anexo), produzindo efeitos, portanto, contra terceiros, e que a exploração da atividade mercantil por parte da supte. no prédio locado e no mesmo ramo remonta a muito mais do mínimo exigido.

VII — em face do exposto, a peticionária requer a citação dos locadores Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira, João Cesar Marques dos Santos, assistido de sua mulher Maria Alice Pereira Pina Nunes Marques dos Santos e Maria Henriqueta de Almeida Paula de Lima, assistida de seu marido José Paula de Lima, os quais foram identificados a princípio, para, no prazo da lei, dizerem se concordam com a proposta de renovação de contrato ora oferecida, alegando o que de direito tiverem; ficando em caso contrário, os réus desde logo citados para todos os termos da ação até final condenação a renovação pleiteada, como ora se pede e espera.

Sendo domiciliados os locadores em Portugal, mas em lugar incerto e não sabido daquela país, a supte. requer a V. Excia. digna-se de determinar a citação dos mesmos por edital e pelo prazo de sessenta (60) dias, na conformidade da legislação em vigor.

Dando à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 150.000,00 e indicando como provas a serem produzidas no decurso da instrução, se necessário, o depoimento pessoal dos RR., sob pena de confissão, a inquirição de testemunhas, juntada de documentos e vistorias.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Belém, 30 de outubro de 1952. — (a) p. p. Clovis Ferro Costa — estava selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara. Em 31-10-52, Miranda (DESPACHO) — D. e A. Citem os interessados, na forma do pedido, citando-se também o Banco Nacional Ultramarino, como seu procurador. Belém, 31-10-52. (a) Sadi Duarte — estava a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao Senhor Escrivão do Segundo Ofício. Em 1-11-52. Miranda. Em virtude do que mandou passar o presente edital de

citação com o prazo de sessenta (60) dias, pelo teor do qual ficam citados os locadores ANA NUNES DE ALMEIDA DE AZEVEDO MOREIRA, JOÃO CESAR MARQUES DOS SANTOS, assistido de sua mulher; e MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA PAULA DE LIMA, assistida de seu marido, para todos os termos da ação até final.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dada e passado nesta cidade de Belém do Pará, no Palacete do Estado, aos 14 de novembro de 1952. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. — Sadi Montengro Duarte.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da Quinta Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Edy da Silva Amaral me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família. Edy da Silva Amaral, brasileira, casada, de prendas domésticas, de 24 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dr. Freitas n. 928, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, como provam os documentos juntos, vem, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, propor contra seu marido Israel Sobreira do Amaral, brasileiro, mecânico, atualmente, em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite litigioso, pelos motivos que passa a expor: 1.—Conforme faz certo a inclusa certidão de casamento, a suplicante contraiu matrimônio civil com o suplicado nesta cidade de Belém, distrito de Val-de-Cans, no dia 10 de novembro de 1945, sob o regime de comunhão universal de bens. 2.—Como sóe acontecer na generalidade dos casamentos, a suplicante foi relativamente feliz nos primeiros meses de casada, em companhia de seu esposo, que demonstrava nutrir sentimento afetuosos à sua consorte. Todavia, desde fins de 1946, o marido da suplicante não mais quis continuar a vida em comum, com sua mulher, abandonando definitivamente e voluntariamente o lar conjugal. 3.—Por diversas vezes, procurou a suplicante o seu marido para saber o motivo de sua atitude e de seu ato, não conseguindo, porém, eis que este se ocultava para um entendimento pessoal, terminando por desaparecer desta cidade. 4.—Desde a data de seu casamento, a suplicante reside em companhia de seu pai, Sr. Oscar Marques da Silva, à Avenida Dr. Freitas n. 928, e onde permanece até hoje, ajudando-o nos afazeres domésticos. 5.—O casal possui um filho, atualmente com 5 anos de idade, e que se chama Israel Nazareno Sobreira do Amaral, nascido nesta capital, no dia 7/11/1947, (doc. junto). 6.—Não há negar que, no caso de sub judice, está caracterizado o abandono voluntário do lar conjugal por parte do marido, que injusta e inexplicavelmente, há mais de dois anos, deixou sua legítima mulher e filho menor ao

desamparo, moral e financeiro, abandonando-os definitivamente. E não resta a menor dúvida que cabe a suplicante o legítimo direito de requerer seja decretado judicialmente a dissolução da sociedade conjugal, com fundamento no artigo 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, deixando de requerer a separação de corpos, por já existir de fato há mais de cinco (5) anos. 7.—Assim, requer a V. Excia. a citação de seu marido Israel Sobreira do Amaral, através de edital, de vez que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo legal, para vir contestar a presente ação, dentro no prazo de dez dias, pena de revelia, ficando dez dias, para vir contestar a presente ação, dentro no prazo de dez dias, pena de revelia, ficando também citado para todos os termos e atos da causa, e acompanhá-la até final sentença, quando deverá ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, para todos os efeitos de direito, voltando a suplicante, como conjugue inocente, a usar o nome de solteira e ficar na posse, e guarda do menor filho do casal, condenado ainda o suplicado nas pronunciações legais. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, e que fica desde logo requerido, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado em cartório, no tempo oportuno. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 6.000,00. Nestes termos, e rogando preliminarmente a aplicação da lei n. 968, de 10/12/1949. Pede deferimento. Belém, 25 de agosto de 1952. P.p. Artemis Leite da Silva, assistente Judiciário. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias para audiência de conciliação ou solução amigável do litível, que se realizará oito dias após a citação, notificando-se também para tal fim, na sala de audiências deste Juízo, as nove horas, e também cite-se para contestar querendo, no prazo legal, e para os demais termos da ação. Em 8/9/52. Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Israel Sobreira do Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação acima citada, sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de setembro de 1952. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografei. — (a) Alvaro Pantoja.

(G—Dias 15 e 25/11)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da Quinta Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de Dona Maria Júlia da Silva Marques me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara e dos Feitos da Família. Maria Júlia da Silva Marques, brasileira, solteira, maior, de 28 anos de idade, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Marquês de Herval n. 895, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, na qualidade de tutora e representante legal do menor Orlando da Silva Marques, de 11 anos de idade, vem propor contra os herdeiros de Manoel Marques Resende a pre-

sente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: Que há muitos anos os pais do referido menor Orlando, viveram em comunhão física e moral, união que teve fim com a morte de sua genitora Elvira da Silva Santos, verificada em data de 11/2/1944, tendo o seu pai falecido nesta cidade a 7/6/52 e chamava-se Manoel Marques Resende. Que, da vida em comum de Elvira com Manoel houve os seguintes filhos: Maria Júlia da Silva Marques, Carlos da Silva Marques, Odaléa da Silva Marques, atualmente maiores e Orlando da Silva Marques este menor. Que, Manoel Marques Resende, reconheceu os seus três primeiros filhos, ou sejam, Maria Júlia, Carlos e Odaléa, o que não aconteceu com Orlando da Silva Marques, que por motivo de doença e consequente falecimento de seu pai, não pôde ser reconhecido. Que, quando Manoel e Elvira viviam em concubinato, não existia entre ambos quaisquer impedimentos que os inibisse do casamento civil, de vez que os mesmos eram solteiros. Que, Elvira era mulher de bom procedimento e honesta, vivendo exclusivamente para Manoel e era por este teuda e mantida, juntamente com seus filhos. Que, cabem ao supra citado menor os benefícios deixados pelo de cujus na autarquia em que era associado. Nestas condições, vem a suplicante requerer a V. Excia. se digne mandar citar os herdeiros de Manoel Marques Resende, que seus filhos reconhecidos Maria Júlia, Carlos e Odaléa da Silva Marques, brasileiros, solteiros, maiores, residente e domiciliados nesta cidade, à Avenida Marquês de Herval n. 895, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, dentro no prazo legal, e sob pena de revelia, a fim de, julgada a mesma procedente, ser o menor Orlando reconhecido como filho natural do de cujus e, como tal, se sucessor em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive os depoimentos pessoais dos réus, pena de confissão, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, cujo ról será depositado em cartório, na época própria. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, Pede Deferimento. Belém 9 de agosto de 1952. P.p. Artemis Leite da Silva, Assistente Jurídico. D. A., Cite-se, em forma legal, por edital, com o prazo de 20 dias. Em 11/8/52. Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Manoel Marques Resende, para responderem aos termos da ação acima citada, sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 1952. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografei. — (a) Alvaro Pantoja.

(G—Dias 15 e 25/11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Estando esta Prefeitura interessada na aquisição de um carro extintor de incêndio, devidamente equipado, tipo leve, apropriado para prestar serviços em locais de difícil acesso, fica, pelo presente edital, aberta concorrência pública para aquisição desse material, com o prazo de 30 dias, devendo os interessados encaminharem as suas propostas em envelope fechado para: "Concorrência Pública n. 3/52 — Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém", até o dia 29 de novembro próximo vindouro, quando serão abertas, às 10 horas, à vista dos interessados. A P. M. B. reserva-se o direito de anular a presente concorrência, caso as propostas não sejam aprovadas.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1952. — Dr. Adriano Mezzes, secretário geral, interino.

(G—30/10 e 25/11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.363

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"N. 1.553, de 20/11/1952 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo aqui fichado sob n. 4.515/1952, chegado como remessa n. 2.970, de 18 do corrente, da Delegacia Fiscal, n/Estado, referente à comprovação da aplicação dada ao diamantamento de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), registrado nesta Delegação em 10.952 e recebido naquela repartição em 22 do mesmo mês, pelo Diretor da Secretaria dêsse Tribunal Regional Eleitoral, Edgar de Sousa Franco, para custear despesas a seu cargo com aplicação no prazo da lei, resolvi, por despacho de hoje, julgar boa e legal a aludida aplicação e autorizar a baixa na responsabilidade do citado funcionário. Cordiais saudações. (a) Artur Pereira de Moraes, delegado do Tribunal de Contas no Pará".

O Sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama: "De 20/11/52 — Comunico a V. S. que a mensagem pedindo extensão do abono aos servidores da Justiça Eleitoral foi encaminhada ao Congresso Nacional, no dia 14 do corrente, sob número 769. Atenciosas saudações. (a) Jayme de Almeida, diretor geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral."

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.402
Proc. 2.138-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Joaquim Sousa inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 33.ª Zona do Estado do Maranhão. O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 20 de novembro de 1952. (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lôbo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.403
Proc. 2.139-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Antônio da Costa e Silva, Pedro Veras da Costa e Leocília Silva, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu do-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

micílio eleitoral para a 3.ª Zona do Estado do Piauí.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de novembro de 1952. (aa) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto — Arnaldo Valente Lôbo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.404
Proc. 2.140-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Maria Farias do Nascimento, Manoel Pedro Sobrinho e Juvêncio Bastos Sales, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 60.ª Zona do Ceará.

O processo devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de novembro de 1952. (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Maurício Cordovil Pinto — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.405

Proc. 2.141-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Alice Soares e Silva, Antônio Pinto Coelho, André Corsino de Lima e Ophir Pamplona Lima, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Rio Grande do Norte.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª

Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de novembro de 1952. (aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.406
Proc. 2.172-52

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em vista das informações da Secretaria, autorizar ao Dr. Juiz Eleitoral da 6.ª Zona, a requisição do funcionário do Estado, professora Hercília Lopes de Moura, a partir de 1 de dezembro vindouro até 1 de dezembro de 1953, afastada de suas funções escolares, na forma do pedido.

Belém, 20 de novembro de 1952. (aa) Curcino Silva, P. e relator — Arnaldo Valente Lôbo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. — Fui presente, Otávio Melo, reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Substituição de Título

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora o eleitor Manoel Waldomiro Coelho, portador do título n. 1.337. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona Belém, 20 de novembro de 1952. (Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

Pedido de Transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta Zona o eleitor Nestor Pereira da Silva, inscrito na 4.ª Zona de Caxias-Maranhão. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora, o eleitor Thomaz Augusto Viana Carvalló, portador do título n. 3.549. E, para constar, mandei

passar o presente Edital que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona Belém, 20 de novembro de 1952. (Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que, requereram inscrição nesta Cartório os cidadãos Roberto Gomes, Ayr Coelinaldo de Almeida e Silva e Salomão Esuscy Soares. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Leopoldo Batista de Moraes e Cristina Monteiro Faria, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que o eleitor Jorge de Sousa Freitas, tendo extraviado seu título, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

Substituição de títulos

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesma receptora o eleitor Mário Vicente Pacheco, portador do título n. 15.701. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, 22 de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral